



### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| 2017/C 223/01 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8482 — ABB/B&R) <sup>(1)</sup> .....   | 1 |
| 2017/C 223/02 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8437 — Stadler Rail/ÖBB TS/Stadler Linz JV) <sup>(1)</sup> .....             | 1 |
| 2017/C 223/03 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8059 — Investindustrial/Black Diamond/Polynt/Reichhold) <sup>(1)</sup> ..... | 2 |
| 2017/C 223/04 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8505 — NN Group/ATP/Hotel) <sup>(1)</sup> .....                              | 2 |

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

|               |                               |   |
|---------------|-------------------------------|---|
| 2017/C 223/05 | Taxas de câmbio do euro ..... | 3 |
|---------------|-------------------------------|---|

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2017/C 223/06 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8460 — Peugeot/BNP Paribas/Fincos Opel Vauxhall) <sup>(1)</sup> ..... | 4 |
|---------------|--|---|

OUTROS ATOS

**Comissão Europeia**

|               |  |   |
|---------------|--|---|
| 2017/C 223/07 | Aviso à atenção de Jamaat-ul-Ahrar, cujo nome foi acrescentado à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIL (Daexe) e Alcaida, por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/1251 da Comissão ..... | 5 |
|---------------|--|---|

---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.

## II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO  
EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.8482 — ABB/B&R)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 223/01)

Em 3 de julho de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8482.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada****(Processo M.8437 — Stadler Rail/ÖBB TS/Stadler Linz JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 223/02)

Em 3 de julho de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua alemã e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8437.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.8059 — Investindustrial/Black Diamond/Polynt/Reichhold)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 223/03)

Em 12 de maio de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o n.º 2 do mesmo artigo do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8059.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo M.8505 — NN Group/ATP/Hotel)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 223/04)

Em 30 de junho de 2017, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32017M8505 — NN Group/ATP/Hotel.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

11 de julho de 2017

(2017/C 223/05)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio          | Moeda   | Taxas de câmbio |                    |           |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD   | dólar dos Estados Unidos | 1,1405  | CAD             | dólar canadiano    | 1,4718    |
| JPY   | iene                     | 130,36  | HKD             | dólar de Hong Kong | 8,9084    |
| DKK   | coroa dinamarquesa       | 7,4365  | NZD             | dólar neozelandês  | 1,5788    |
| GBP   | libra esterlina          | 0,88318 | SGD             | dólar singapurense | 1,5783    |
| SEK   | coroa sueca              | 9,6390  | KRW             | won sul-coreano    | 1 312,25  |
| CHF   | franco suíço             | 1,1040  | ZAR             | rand               | 15,4595   |
| ISK   | coroa islandesa          |         | CNY             | iuane              | 7,7577    |
| NOK   | coroa norueguesa         | 9,5120  | HRK             | kuna               | 7,4110    |
| BGN   | lev                      | 1,9558  | IDR             | rupia indonésia    | 15 272,44 |
| CZK   | coroa checa              | 26,124  | MYR             | ringgit            | 4,9013    |
| HUF   | forint                   | 308,13  | PHP             | peso filipino      | 57,813    |
| PLN   | złóti                    | 4,2460  | RUB             | rublo              | 69,3300   |
| RON   | leu romeno               | 4,5685  | THB             | baht               | 38,891    |
| TRY   | lira turca               | 4,1431  | BRL             | real               | 3,7258    |
| AUD   | dólar australiano        | 1,4988  | MXN             | peso mexicano      | 20,5460   |
|       |                          |         | INR             | rupia indiana      | 73,6650   |

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8460 — Peugeot/BNP Paribas/Fincos Opel Vauxhall)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 223/06)

1. Em 4 de julho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, pelo qual a Peugeot SA («PSA», França) e o BNP Paribas («BNPP», França) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto das filiais e sucursais financeiras europeias da General Motors («Fincos»), mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:
  - PSA: empresa cotada na bolsa com sede em França, ativa, a nível mundial, no desenvolvimento, fabrico e distribuição de veículos automóveis através de três marcas — Peugeot, Citroën e DS. Por intermédio da sua filial a 100 % Banque PSA Finance, oferece empréstimos e locações financeiras para a aquisição de veículos das marcas da PSA e empréstimos aos respetivos concessionários.
  - BNPP: empresa cotada na bolsa com sede em França, ativa, a nível mundial, nos setores da banca de retalho e respetivos serviços, bem como nos serviços bancários a empresas e a instituições. Através da sua filial a 100 % BNP Personal Finance, oferece uma gama completa de produtos de crédito aos particulares em pontos de venda, concessionários e diretamente aos consumidores, bem como seguros e produtos de poupança em alguns países.
  - Fincos: 23 entidades em França, Alemanha, Itália, Reino Unido, Países Baixos, Espanha, Suécia e Suíça que constituem a atividade de financiamento da Opel e da Vauxhall e oferecem soluções de financiamento automóvel e serviços conexos, essencialmente aos concessionários e aos clientes dos veículos das marcas Opel/Vauxhall.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8460 — Peugeot/BNP Paribas/Fincos Opel Vauxhall, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Aviso à atenção de Jamaat-ul-Ahrar, cujo nome foi acrescentado à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIL (Daexe) e Alcaida, por força do Regulamento de Execução (UE) 2017/1251 da Comissão**

(2017/C 223/07)

1. A Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho <sup>(1)</sup> insta a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros das organizações EIL (Daexe) e Alcaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a elas associados, tal como referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267(1999) e 1333(2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada pelo Comité das Nações Unidas inclui:

- o EIL (Daexe) e a Alcaida;
- as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos associados ao EIL (Daexe) e à Alcaida; e
- as pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está «associado» ao EIL (Daexe) e à Alcaida incluem:

- a) Participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio do EIL (Daexe) e da Alcaida ou de qualquer célula, filial, emanação ou grupo dissidente;
- b) Fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles;
- c) Recrutamento para qualquer deles; ou
- d) Outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 6 de julho de 2017, a inclusão da entrada respeitante a Jamaat-ul-Ahrar na lista do Comité de Sanções relativa ao EIL (Daexe) e à Alcaida.

A Jamaat-ul-Ahrar pode apresentar, a qualquer momento, ao Provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista, acompanhado por documentação de apoio. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor  
Sala TB-08041D  
Nova Iorque, NY 10017  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
Tel. +1 212 963 2671  
Fax +1 212 963 1300/3778  
Correio eletrónico: ombudsperson@un.org

Para mais informações, consultar [https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list/procedures-for-delisting](https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list/procedures-for-delisting)

<sup>(1)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/1251 <sup>(1)</sup> que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EILL (Daexe) e Alcaida <sup>(2)</sup>. A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta o nome Jamaat-ul-Ahrar à lista do anexo I desse regulamento (a seguir designado por «anexo I»).

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

- (1) congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A); e
- (2) Proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas e entidades incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas singulares e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1251 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia  
«Medidas restritivas»  
Rue da Loi/Wetstraat, 200  
1049 Bruxelas/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento de Execução (UE) 2017/1251 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas singulares e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, um pedido no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

---

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 12.7.2017, p. 6.

<sup>(2)</sup> JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.









ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**